## **CONTRATO Nº 30/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA **POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP** 

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – entro – Jucati – PE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a enhora JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO, Brasileira, casada, residente e domiciliada na ua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-DS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de Iado a empresa: POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP, estabelecida a Travessa Joaquim Nabuco nº. 09 – Centro – Jucati - PE, inscrita no CNPJ nº. 07.620.689/0001-04, neste ato representado pelo seu Sócio/Administrador o Senhor JOÃO PEDRO DE ASSIS FEITOSA, solteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 075.426.634-61, residente e domiciliado à Rua Laurentino de Barros Correia, nº 130, Centro – Lajedo – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria de Saúde deste Município.

## II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de **R\$ 771.756,55** (setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA -** O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

**CLÁUSULA SEXTA** - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;

assinado por: idUser 113

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

## **IV - DOS FORNECIMENTOS**

CLAUSULA SÉTIMA - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizado no Posto de Combustível da empresa contratada, de forma imediata, através de requisições emitidas por esta secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - A licitante contratada se obriga a promover o fornecimento de combustível do objeto licitado em perfeito estado de conservação.

# - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com os índices de aumento de combustível autorizados pelo Governo Federal, mediante requerimento escrito da contratada, apresentado a Secretária demandante, para autorização, desde que não ultrapasse o limite permitido pelo Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

# VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2021:

03.	Entidades Supervisionadas
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0401.2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
10.122.0401. 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família
3.3.90.30	Material de Consumo
10 301 1009 2084	Manutenção do PSE - Programa Saúde na Escola



3.3.90.30	Consumo de Consumo			
10.302.1002.2085	Manutenção das Ações da Media e Alta Complexidade			
3.3.90.30	Consumo de Consumo			
10.304.1003.2088	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária			
3.3.90.30	Consumo de Consumo			

# VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

# VIII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **IX - DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados



da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

# X - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

# XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O Edital do Processo Licitatório nº 17/2020, Pregão Eletrônico nº 12/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



# XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 15 de janeiro de 2021.

# **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**

Secretária de Saúde - Contratante

**POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP** Empresa Contratada

# PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210127115208.pdf assinado por: idUser 113

# <u>ANEXO I</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	GASOLINA COMUM	LITRO	130000	4,54	590.200,00	
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	41000	3,61	148.010,00	
3	ÓLEO LUB. GASOLINA 1L 5W-30	UNIDADE	200	31,00	6.200,00	
4	ÓLEO LUB. GASOLINA 1L 15W-40	UNIDADE	160	30,00	4.800,00	
5	ÓLEO LUB. DIESEL 20 LITROS 15W-40 (MICROONIBUS WOLKS/IVECO DAILY 70C/PEUGEOT BOX)	GALÃO	15	400,00	6.000,00	
6	ÓLEO HID. 1 LITRO	UNIDADE	90	27,00	2.430,00	
7	FILTRO DE GASOLINA (UNO / MOBI / PALIO / DOBLÔ / FIORINO / MONTANA)	UNIDADE	180	38,00	6.840,00	
8	FILTRO DIESEL (MICROONIBUS WOLKS/IVECO DAILY 70C/PEUGEOT BOX)	UNIDADE	40	97,33	3.893,20	
9	FILTRO DE AR (MICROONIBUS WOLKS/IVECO DAILY 70C/PEUGEOT BOX)	UNIDADE	10	70,00	700,00	
10	FILTRO RACOR (IVECO DAILY 70C)	UNIDADE	5	110,00	550,00	
11	FILTRO DE AR PARA MOTO (CG 125/150)	UNIDADE	20	35,00	700,00	
12	OLEO DE MOTOR PARA MOTO 10W-30 (CG 125/150)	UNIDADE	40	23,00	920,00	
13	ARLA 3. BALDE C/ 20L	BALDE	5	60,00	300,00	
14	ÓLEO DE FREIO 500ML DOT 3	UNIDADE	5	20,00	100,00	
15	ÓLEO DE FREIO 500ML DOT 4	UNIDADE	5	22,67	113,35	
TOTAL GERAL					771.756,55	